



Diário Oficial

Estado de São Paulo

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

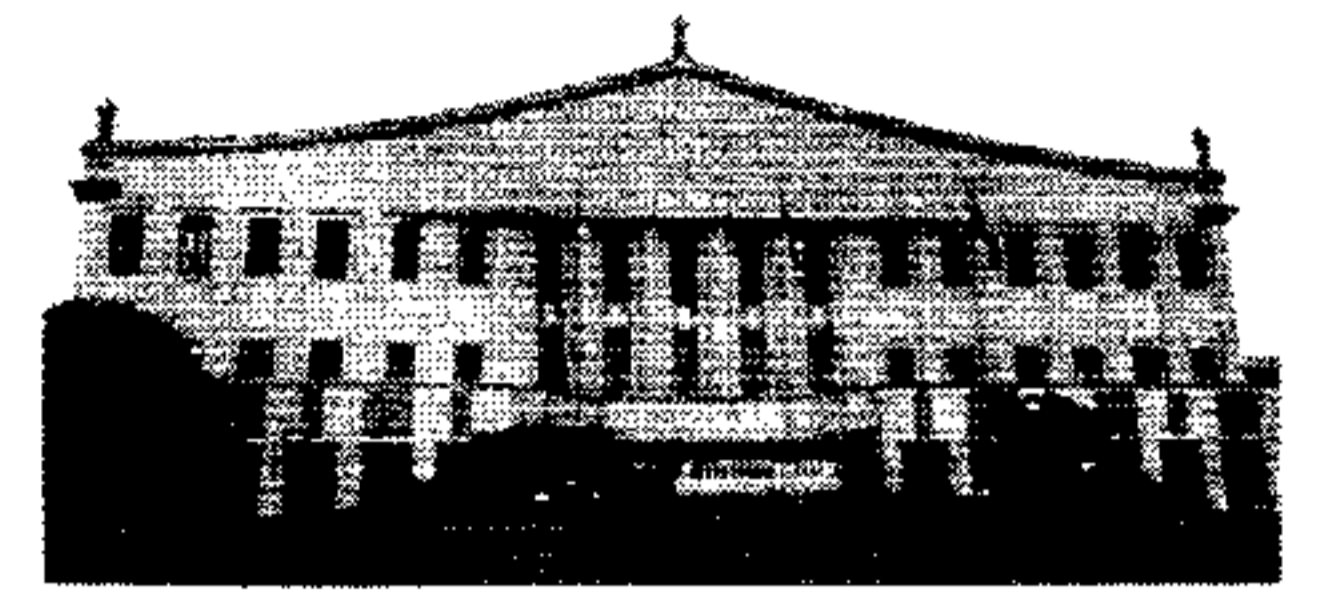
Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 107 • Número 163 • São Paulo, quarta-feira, 27 de agosto de 1997

LEIS

LEI Nº 9.721, DE 26 DE AGOSTO DE 1997

(Projeto de lei nº 427/94,
do deputado Osvaldo Sbeghen)

Dá denominação a Estação Ecológica, situada em Bauru

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Sebastião Aleixo da Silva" a Estação Ecológica de Bauru, em Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1997.

MÁRIO COVAS

Fábio José Feldmann

Secretário do Meio Ambiente

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de agosto de 1997.

LEI Nº 9.722, DE 26 DE AGOSTO DE 1997

(Projeto de lei nº 545/95,
do deputado Jayme Gimenez - PMDB)

Dá denominação a trecho rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Fioravante Bellini" o trecho da Rodovia SP-473 compreendido entre a cidade de Gastão Vidigal e a confluência com a Rodovia SP-310 no Município de Floreal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1997.

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de agosto de 1997.

LEI Nº 9.723, DE 26 DE AGOSTO DE 1997

(Projeto de lei nº 651/96,
do deputado Mauro Bragato)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Ilha Solteira, com sede em Ilha Solteira.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1997.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marta Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 26 de agosto de 1997.

DECRETOS

DECRETO Nº 42.129, DE 26 DE AGOSTO DE 1997

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - É declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade de Rancharia, portador do CGC nº 55686786/0001-34, com sede em Rancharia.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de agosto de 1997

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Walter Feldman

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 26 de agosto de 1997.

DECRETO Nº 42.130, DE 26 DE AGOSTO DE 1997

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Bairro Sete Cruzes, Município de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 2 (dois) terrenos e respectivas benfeitorias, com área total de 6.071,20m² (seis mil e setenta e um metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situados no Bairro Sete Cruzes, Município de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para instituição de servidão de passagem da Adutora de Passagem Funda - Zona Baixa, parte integrante do Sistema Adutor Metropolitano ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Domingos Pinheiro e Maria Antônia Gianetti e Carlos Nery da Silva Vargas, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº 5.024-150-B.1, e respectivos memoriais descritivos constantes dos Processos nºs 644/15 e 644/16, a saber:

I - PROPRIEDADE Nº 644/15

"Tem início no ponto "1", situado na lateral direita, sentido sul, da Estrada Sete Cruzes, tendo ainda as coordenadas topográficas, obtidas graficamente e referidas ao Sistema U.T.M.: N=7.388.274,00 e E=359.394,00; daí, segue rumo NW, por uma distância de 19,60m, até o ponto "2"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SW, por uma distância de 24,00m, até o ponto "3"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SW, por uma distância de 28,60m, até o ponto "4"; daí, deflete à direita e segue, rumo SW, por uma distância de 19,50m, até o ponto "5"; daí, deflete à direita e segue, rumo Oeste, por uma distância de 44,70m, até o ponto "6"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SW, por uma distância de 34,80m, até o ponto "7"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 26,00m, até o ponto "8"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 26,00m, até o ponto "9"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 54,20m, até o ponto "10"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NW, por uma distância de 9,50m, até o ponto "11"; daí, segue por uma distância de 31,00m, até o ponto "12"; daí, deflete à direita, rumo NW, por uma distância de 32,60m, até o ponto "13"; daí, segue por uma distância de 13,60m, até o ponto "14"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 14,80m, até o ponto "15"; daí, segue por uma distância de 26,50m, até o ponto "16"; daí, deflete à direita e segue, rumo Norte, por uma distância de 30,40m, até o ponto "17"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NW, por uma distância de 30,30m, até o ponto "18"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NW, por uma distância de 7,60m, até o ponto "19"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SW, por uma distância de 26,00m, até o ponto "20"; daí, segue por uma distância de 43,80m, até o ponto "21"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 7,80m, até o ponto "22"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 16,50m, até o ponto "23"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 13,50m, até o ponto "24"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NW, por uma distância de 4,30m, até o ponto "25", situado na linha de divisa com a propriedade de Maria Antônia Gianetti Vargas e Carlos Nery da Silva Vargas e confrontando do ponto "1" ao "25" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue acompanhando e confrontando com a referida linha de divisa da propriedade, por uma distância de 7,00m, até o ponto "165"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 3,30m, até o ponto "166"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 14,80m, até o ponto "167"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SE, por uma distância de 13,80m, até o ponto "168"; daí, segue por uma distância de 6,00m, até o ponto "169"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NE, por uma distância de 41,00m, até o ponto "170"; daí, segue por uma distância de 29,40m, até o ponto "171"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 12,40m, até o ponto "172"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 33,20m, até o ponto "173"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 30,00m, até o ponto "174"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SE, por uma distância de 23,80m, até o ponto "175"; daí, segue por uma distância de 15,20m, até o ponto "176"; daí, segue por uma distância de 13,80m, até o ponto

"177"; daí, segue por uma distância de 30,60m, até o ponto "178"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SE, por uma distância de 29,50m, até o ponto "179"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SE, por uma distância de 10,50m, até o ponto "180"; daí, segue por uma distância de 53,40m, até o ponto "181"; daí, segue por uma distância de 24,00m, até o ponto "182"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo Este, por uma distância de 22,40m, até o ponto "183"; daí, segue por uma distância de 36,40m, até o ponto "184"; daí, segue por uma distância de 44,50m, até o ponto "185"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NE, por uma distância de 18,40m, até o ponto "186"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NE, por uma distância de 28,40m, até o ponto "187"; daí, segue por uma distância de 26,30m, até o ponto "188"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 14,50m, até o ponto "189", confrontando do ponto "165" ao "189" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pela linha ideal de divisa, rumo SE, confrontando com a Estrada Sete Cruzes, rumo SE, por uma distância de 8,70m, até o ponto "1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 3.480,00m² (três mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados)."

II - PROPRIEDADE Nº 644/16

"Tem início no ponto "25", situado na linha ideal de divisa com a propriedade de Domingos Pinheiro, tendo ainda as coordenadas topográficas, obtidas graficamente e referidas ao Sistema U.T.M.: N=7.388.491,30 e E=358.943,80; daí, segue rumo NW, por uma distância de 17,00m, até o ponto "26"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 21,00m, até o ponto "27"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 20,20m, até o ponto "28"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 26,00m, até o ponto "29"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NW, por uma distância de 3,40m, até o ponto "30"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SW, por uma distância de 6,50m, até o ponto "31"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SW, por uma distância de 17,80m, até o ponto "32"; daí, deflete à direita e segue, rumo SW, por uma distância de 20,80m, até o ponto "33"; daí, deflete à direita e segue, rumo Oeste, por uma distância de 41,50m, até o ponto "34"; daí, segue por uma distância de 11,80m, até o ponto "35"; daí, segue rumo NW, por uma distância de 22,00m, até o ponto "36"; daí, deflete à esquerda, rumo SW, por uma distância de 3,70m, até o ponto "37"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 5,00m, até o ponto "38", situado na margem esquerda do córrego existente e onde é interrompida a presente descrição perimétrica, para ser reiniciada no ponto "39", situado na margem direita do córrego existente; daí, segue rumo NW, por uma distância de 5,00m, até o ponto "40"; daí, deflete à direita e segue, rumo NE, por uma distância de 4,00m, até o ponto "41"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NW, por uma distância de 45,20m, até o ponto "42"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NW, por uma distância de 12,50m, até o ponto "43"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NW, por uma distância de 48,50m, até o ponto "44"; daí, deflete à direita e segue, rumo NW, por uma distância de 77,00m, até o ponto "45"; daí, segue rumo NW, por uma distância de 18,00m, até o ponto "46", situado na linha ideal de divisa da propriedade da COHAB e confrontando do ponto "25" ao "46" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue acompanhando a referida linha ideal de divisa, rumo NE, por uma distância de 6,20m, até o ponto "144"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 15,40m, até o ponto "145"; daí, segue rumo SE, por uma distância de 78,20m, até o ponto "146"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SE, por uma distância de 48,50m, até o ponto "147"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 11,00m, até o ponto "148"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 46,20m, até o ponto "149"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo NE, por uma distância de 3,00m, até o ponto "150"; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 5,00m, até o ponto "151", situado na margem direita do córrego existente, onde é interrompida a presente descrição perimétrica, para ser reiniciada no ponto "152", situado na margem esquerda do córrego existente; daí, segue rumo SE, por uma distância de 5,00m, até o ponto "153"; daí, deflete à direita e segue, rumo SW, por uma distância de 3,30m, até o ponto "154"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo SE, por uma distância de 21,40m, até o ponto "155"; daí, deflete à esquerda e segue, rumo Este, por uma distância de 10,00m, até o ponto "156";

SUMÁRIO

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—
Governo e Gestão Estratégica	2
Economia e Planejamento	2
Justiça e Defesa da Cidadania	2
Criança, Família e Bem-Estar Social	3
Emprego e Relações do Trabalho	3
Segurança Pública	3
Administração Penitenciária	7
Fazenda	8
Agricultura e Abastecimento	9
Educação	9
Saúde	10
Energia	—
Transportes	13
Administração e Modernização do Serviço Público	13
Cultura	14
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	14
Esportes e Turismo	—
Habitação	—
Meio Ambiente	14
Procuradoria Geral do Estado	14
Transportes Metropolitanos	14
Recursos Hídricos, Saneamento Obras	15
Universidade de São Paulo	17
Universidade Estadual de Campinas	17
Universidade Estadual Paulista	18
Ministério Público	18
Editais	19
Mídia Eletrônica	19
Concursos	23
Diários dos Municípios	32
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—